## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 1003375-55.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil

Exequente: VIRLENE CARLA MOREIRA Executado: MARIA LUCIA DE SOUZA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Consigno que o patrono da exequente não possui poderes específicos para transigir, conforme preceitua o art. 105, "caput" do NCPC. No entanto, a petição de acordo encontra-se assinada pela exequente, sendo que o acordo foi celebrado na presença do I. Advogado, que exerce função indispensável à administração da Justiça e a quem se presume a boa-fé na conduta profissional e que responde pela autenticidade do documento juntado, para todos os fins do direito.

Fls. 35/37: HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Verifico que, conforme preceitua o item "a" do acordo ora homologado, as parcelas deverão ser pagas diretamente à conta bancária do patrono Isaías, mediante depósito/transferência bancária. Desta maneira deverão ser efetuados os próximos pagamentos, portanto, não havendo razão para o depósito judicial das parcelas.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 39).

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 14 de julho de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA